PROJETO DE LEI Nº 1.148, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Destina área para a instalação da Embaixada da Palestina e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área para instalação da Embaixada da Palestina.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, os órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal determinarão as alternativas de localização da área.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.